

Seguro Multiriscos Empresa

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Multiriscos Empresas

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro para PME's que protege em caso de danos ao edifício e/ou recheio assim como danos causados a terceiros decorrentes da actividade segura.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base:

- ✓ Incêndio, acção mecânica de queda de raio e explosão;
- ✓ Acção de ventos;
- ✓ Inundações;
- ✓ Acidentes geológicos;
- ✓ Danos por água;
- ✓ Danos por água: pesquisa de avarias;
- ✓ Queda de aeronaves;
- ✓ Choque / impacto veículos terrestres ou animais;
- ✓ Choque / impacto objectos sólidos;
- ✓ Demolição e remoção de escombros;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Responsabilidade Civil proprietário de imóvel;
- ✓ Responsabilidade Civil exploração;
- ✓ Danos em bens do senhorio;
- ✓ Derrame accidental de óleo;
- ✓ Derrame sistemas de protecção contra incêndio;
- ✓ Quebra vidros, espelhos, mármore, louças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos;
- ✓ Quebra / queda antenas exteriores;
- ✓ Privação temporária de uso do estabelecimento;
- ✓ Despesas de documentação;
- ✓ Danos eléctricos;
- ✓ Danos por fumo;
- ✓ Danos estéticos;
- ✓ Honorários técnicos;
- ✓ Desenhos e documentos ou suportes informáticos;
- ✓ Quebra ou queda de painéis solares;
- ✓ Custos de reabertura;
- ✓ Danos em canalizações e instalações subterrâneas.

Coberturas Complementares

- ✓ Fenómenos sísmicos;
- ✓ Greves, tumultos, alterações da ordem pública e actos de vandalismo;
- ✓ Equipamento electrónico;

- ✓ Quebra vidros, espelhos, mármore, louças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos;
- ✓ Danos eléctricos;
- ✓ Danos às mercadorias transportadas;
- ✓ Deterioração bens refrigerados;
- ✓ Derrame accidental;
- ✓ Perdas de rendas;
- ✓ Encargos permanentes;
- ✓ Prejuízos indirectos;
- ✓ Bens confiados;
- ✓ Máquinas móveis;
- ✓ Responsabilidade Civil intoxicação alimentar;
- ✓ Avaria de máquinas;
- ✓ Veículos em parque;
- ✓ Furto ou roubo: valores em caixa, cofre e em trânsito;
- ✓ Explosão de caldeiras e/ou recipientes sob pressão;
- ✓ Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão;
- ✓ Danos em muros, portões, vedações e jardins;
- ✓ Bens ao ar livre;
- ✓ Combustão espontânea;
- ✓ Assistência ao estabelecimento;
- ✓ Protecção jurídica.

Capital Seguro

O capital seguro da apólice, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, de acordo com os seguintes critérios:

- Imóveis – custo de mercado da respectiva reconstrução
- Mobiliário e Equipamentos – valor de substituição em novo
- Mercadorias – custo de aquisição ou custo de transformação / fabrico
- Equipamento Industrial – valor comercial
- Equipamento Electrónico – valor em novo
- Máquinas Móveis – valor em novo
- Veículos em parque – valor comercial



Que riscos não são segurados?

- x Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- x Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- x Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos Bens Seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- x Greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- x Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- x Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- x Actos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro
- x Lucros cessantes ou perda semelhante;
- x Extravio, furto ou roubo dos Bens Seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- x Danos causados acidentalmente por engenhos explosivos;
- x Danos causados acidentalmente por engenhos incendiários;

Estão ainda excluídos os danos causados pelos riscos previstos nas Coberturas Complementares, salvo quando expressamente contratadas.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! O contrato pode ser anulado, mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador de Seguro;
- ! Quando o tomador de seguro tenha prestado, no momento da celebração do contrato, declarações inexactas em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro o tomador será responsável se:
 - ! Agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
 - ! Subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os bens danificados;
 - ! Impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;
 - ! Exagerar, usando de má-fé, o montante do dano;
 - ! Usar de fraude, simulação, falsidade ou outro meio doloso, para justificarem a reclamação;
 - ! Comportamento doloso/negligente do tomador ou segurado;
 - ! Não cumprimento das prescrições de segurança impostas por lei, bem como outros regulamentos legais.

Se no momento da ocorrência do sinistro, se verificar insuficiência de capital, será aplicada a regra proporcional, ou seja, a indemnização é reduzida na mesma proporção do capital seguro.

Pode ficar a cargo do Tomador de Seguro uma parte da indemnização, denominada franquia.



Onde estou coberto?

- ✓ No local de risco descrito nas condições particulares, tendo como limite geográfico Portugal Continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou fracções subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.

Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio pode ser pago por débito directo numa conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respectivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.